

RELATO Nº 011/2022-DIROP/DER-ES

À Diretoria Colegiada- DICOL/DER/ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 85478156

Edital: Concorrência Pública. Pregão eletrônico nº 021/2018. Contrato 001/2019. Consórcio VMR.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de fiscalização eletrônica de trânsito, cujo escopo refere-se à locação, implantação, operacionalização e manutenção de equipamentos de fiscalização eletrônica de trânsito, devidamente homologados pelo Inmetro, para coleta, armazenamento, transmissão de dados e vídeos, referentes ao controle de velocidade, avanço do sinal vermelho do semáforo, parada sobre a faixa de pedestres e reconhecimento automático de placas (OCR), incluindo a realização de serviços afins de processamento e arquivamento digital de dados, imagens e vídeos do cometimento da infração, processamento de dados e estatísticas, geração e emissão de relatórios, processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das notificações de trânsito, apuração de dados estatísticos e contagem volumétrica classificada, fornecimento e implantação de *software*.

Diretoria

interessada: Diretoria de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES.

Assunto: Autorização para assinatura da 3.^a renovação contratual. Prazo de vigência, execução e valor.

2. Objeto do relato:

Deliberar quanto à conveniência e regularidade formal do procedimento para a renovação contratual pretendida.

3. Relatório inicial:

Trata-se de manifestação do Gestor do Contrato 001/2019, Walder Dazzi Falqueto, informando acerca da necessidade de renovação do Contrato 001/2019, conforme se lê à fl. 638 a 643.

Instruídos os autos com as motivações que ensejam a contratação, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES autorizou a emissão de Nota de Reserva para a cobertura das despesas, conforme informado á fl. 685.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica para, posteriormente, ser remetido à Diretoria de Governança do DER-ES com vistas à manifestação quanto aos aspectos jurídicos da renovação pretendida, conforme se lê à folhas 713 a 716.

Desta feita, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente os artigos 1, inciso V e VI; e artigo 10, *caput*, e parágrafo 1.º, os autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal da renovação contratual pretendida, a fim da efetivação da contratação e execução dos serviços.

4. Do impacto no prazo:

Registra-se, inicialmente, que a renovação contratual pretendida está lastreada na previsão contida no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, de modo que o prazo de vigência e execução contratual, se dará por mais 11 (onze) meses, a iniciar desde 29/03/2022, e considerando a presente renovação (3.º aditivo), terá duração total de 47 (quarenta e sete) meses, conforme informado pela gestão do contrato à fl. 641, e previsto na Cláusula Primeira do Termo de Aditamento trazido à fl. 754.

5. Do impacto no custo:

O valor inicial da contratação foi de R\$ 7.050.000,00 (sete milhões e cinquenta mil reais), conforme se lê do contrato juntado às fls. 140 a 161.

Ocorre, no entanto, que a presente renovação **não** se dará por igual período e, conseqüentemente, não se dará por igual valor, já que esta 3.ª renovação terá prazo de 11 (onze) meses, resultando num valo de R\$ 6.462.500,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais).

6. Do orçamento:

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2022 e 2023, à fl. 690, bem como a juntada da Notas de Reserva fls. 697 a 700.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Sr. Diretor-presidente do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da contratação, informando que os

recursos para atendê-las no exercício de 2022 e 2023 possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e está incluído no orçamento do DER-ES, sendo provenientes da Fonte 271000009, Arrecadação Própria, conforme registrado à fl. 759.

7. Da Diretoria de Governança do DER-ES:

Enviados os autos à Diretoria de Governança do DER-ES – DIGOV/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos jurídicos do aditamento pretendido, bem como da Minuta trazida às fls. 702 e 703, aquela setorial informou, a través da Gerência de Apoio Jurídico e Institucional – GEAJI/DER-ES, que foram observadas as formalidades necessárias para a regular formalização do Termo Aditivo, conforme preconizado no Enunciado CPGE N.º08.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando a Resolução 243/2011 do CPGE/ES, as matérias veiculadas por meio de Enunciados Administrativos, desde que atendidas, rigorosamente, suas disposições e, considerando que não há nos autos nenhuma informação quanto a alterações que apresentem relevância jurídica, não foi necessário, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, conforme corrobora o despacho juntado pela GEAJI/DER-ES à fl. 714.

9. Do Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística – DIROP/DER-ES:

Registro, inicialmente, que o aditamento proposto visa à continuidade dos serviços objeto do contrato 021/2018, a fim de garantir a trafegabilidade segura dos usuários das rodovias estaduais, o que resulta, necessariamente, em alteração do prazo e do valor contrato, nos termos registrados pela Gestão do mesmo e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à consecução do objeto contratado, especialmente pelo fato de que os serviços prestados pela contratada, até então, vem sendo realizados de acordo com as determinações técnicas e demandas deste DER-ES, não havendo sinistros ou quaisquer intercorrências contratuais que desabonem a contratada, conforme as informações técnicas trazidas pela gestão do contrato em suas razões de pleito.

Registro, ainda, que o Sr. Diretor-presidente, no uso das atribuições autorizadas pelo artigo 13 da Resolução DER-ES N.º 03/2019, autorizou a lavratura do termo aditivo em referência, bem como sua publicação no DIOES, conforme se lê à fl. 754.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária e autorização do Ordenador de Despesas, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos

técnicos que capazes de embasar a decisão da Diretoria-presidência quanto à formalização do aditamento, previamente, à oitiva desta Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES.

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar ao mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gestão do contrato 001/2019; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na continuidade dos serviços **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do 3.º Termo Aditivo de prazo e valor (renovação contratual) autorizado ao Contrato n.º 001/2018, havido com o Consórcio VMR para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 5 de abril de 2022.



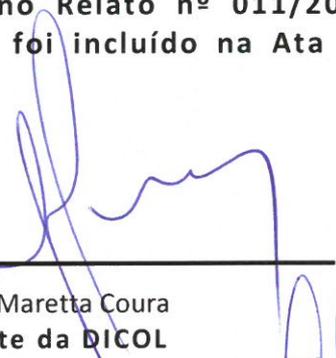
Rodrigo José Costa Nóbrega
DIRETOR DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO
DER-ES – DIROP/DER-ES



RELATO Nº 011/2022-DIROP/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 11/2022

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor de Operações e Manutenção de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 011/2022-DIROP/DER/ES, inserto nos autos 85478156, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 7/4/2022.



Luiz Cesar Maretta Coura
Presidente da DICOL



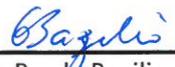
Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Rodrigo José Costa Nóbrega
Membro da DICOL



Grace Kelly Breda Bazilio de Souza
Membro da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Júnior
Membro da DICOL



Luiz de Gonzaga Calil
Membro da DICOL